Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO GRANDE

| | | |
|---|---|---|
| ACEITO EM - / /2019<br>APROVADO EM - / /2019<br>REJEITADO EM - / /2019<br>ARQUIVO - | **Projeto de Lei - Vereador 127/2020** | **01/07/2020-15:24**<br>**Protocolo: 3369/2020**<br>**Processo: 2636/2020** |

**DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA EMISSÃO E DIVULGAÇÃO DE DOCUMENTOS APÓCRIFOS PELA CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º Fica proibida a emissão e divulgação de documentos apócrifos pela Câmara Municipal do Rio Grande.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei de Vereador visa proibir a emissão e divulgação, por qualquer meio, de documentos apócrifos, ou seja, aquele que não tem origem conhecida, que não traz identificação ou assinatura. Tal entendimento baseia-se art. 5º, inciso IV da Constituição Federal, que traz:

"Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

IV - é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato;"

A liberdade de expressão, tratada no artigo supramencionado, é uma definição constitucional que também está presente no Inciso IX do Artigo 5º e que, em conjunto com o Inciso IV, asseguram a livre difusão de pensamentos, ideais e atividades. Contudo, a Constituição Cidadã instaurou limitações à manifestação do pensamento com o objetivo de garantir a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, representadas constitucionalmente no Inciso X do Artigo 5º e essa segurança diz respeito, também, aos vereadores membros do Poder Legislativo Municipal.

A proibição da emissão e divulgação de documentos sem a respectiva identificação de seus autores ou apoiadores também apoia-se no Princípio da Publicidade da Administração Pública.

Os princípios constitucionais relacionados à administração pública estão expressos no texto do Artigo 37, caput, da Constituição Federal, sendo os responsáveis por organizar toda a estrutura e gerar uma segurança jurídica aos cidadãos. Este princípio refere que administração pública tem a obrigação de atender ao interesse público, exercer suas funções com clareza,



03

transparência e responsabilidade, ou seja, todos os documentos fornecidos aos cidadãos devem conter todas as informações que garantem sua autenticidade, incluindo, por óbvio, a assinatura dos autores e responsáveis pelos documentos emitidos e divulgados.

Diante dos dispositivos expostos acima, o presente projeto de lei visa garantir maior credibilidade aos documentos emitidos à comunidade, bem como proteger a imagem dos vereadores e servidores atuantes nesta Casa Legislativa, uma vez que proibida a emissão e divulgação de documentos que digam respeito direta ou indiretamente a estes sem seus prévios reconhecimentos.

Rafa Ceroni
Vereador (a) do PROGRESSISTAS

**Autenticidade: cy3hwfv06**